

RESOLUÇÃO Nº 19/2024

SÚMULA: APROVA O PROTOCOLO DE ENTREGA LEGAL NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Medianeira, Estado do Paraná, embasado pela Lei Municipal nº 1.234, de 28 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 13.509/2017, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Considerando a Resolução nº 485, de 18 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando, o Manual sobre Entrega Legal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

Considerando, a reunião da rede de proteção à criança e ao adolescente, realizada em 06 de maio de 2024, para criação do protocolo de Entrega Legal no município de Medianeira/PR;

Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 22 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Protocolo de Entrega Legal no município de Medianeira/PR, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 24/05/2024.

Christiane Zanette Mondardo
Vice Presidente do CMDCA
Gestão 2022/2024

PROTOCOLO DE ENTREGA LEGAL NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR

Atualizado em: maio/2024

I. INTRODUÇÃO

Este protocolo foi desenvolvido com o intuito de definir o fluxo, que orientará a realização de entrega legal no município de Medianeira/PR.

A elaboração desse Protocolo foi realizada através de reuniões entre as equipes da Secretaria de Assistência Social e Saúde e com a participação e anuência a 2ª Promotoria do Ministério Público (MP) e da Vara da Infância e Juventude (VIJ) do Município de Medianeira, bem como, do Conselho Tutelar, do Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Luz e da equipe do Acolhimento Institucional, todos atores principais e presentes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) do município de Medianeira.

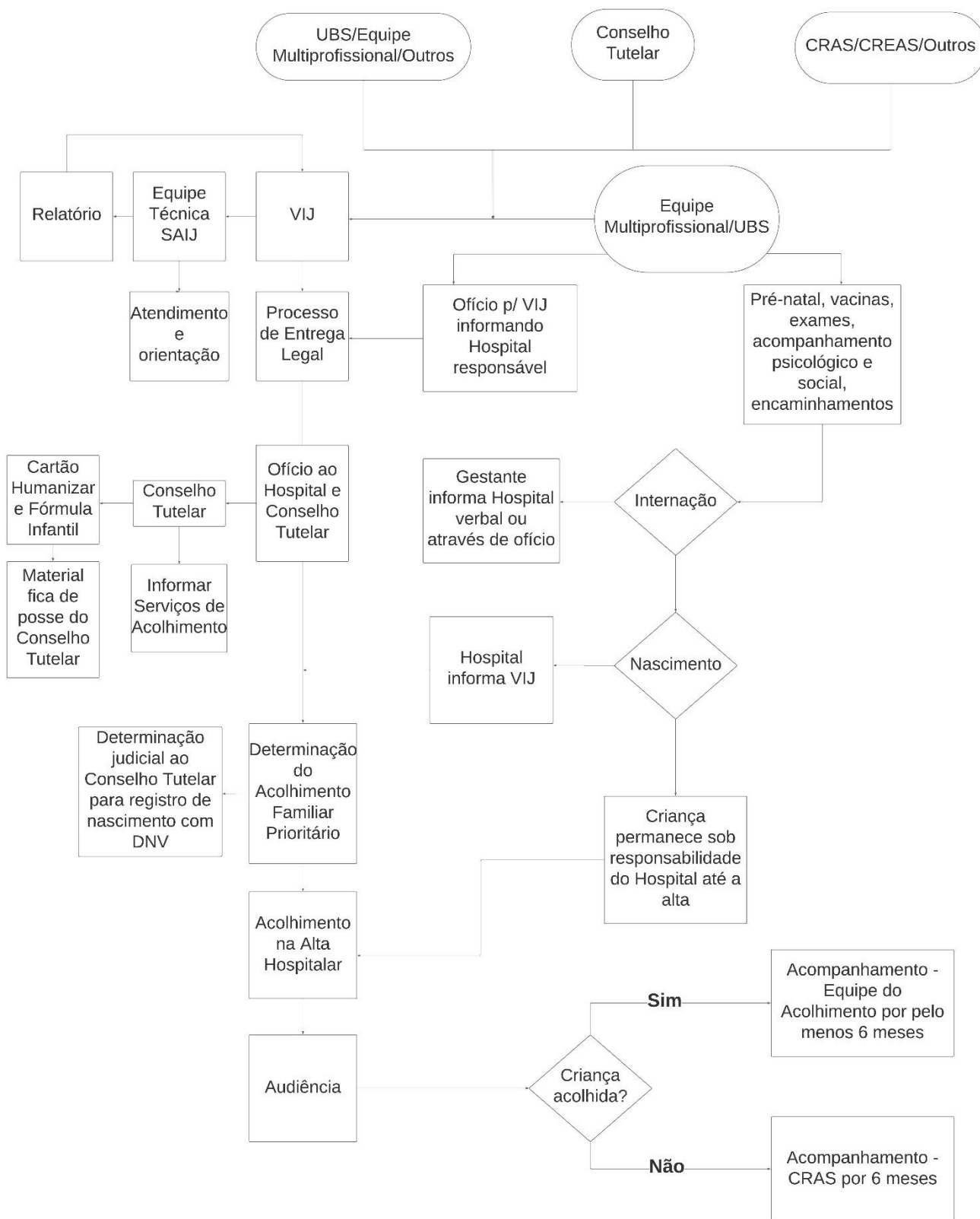
Cabe salientar que o fundamento legal que autoriza a entrega legal foi estabelecido pela Lei Federal nº 13.509/2017 que dispôs sobre a entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes, alterando a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), incluindo o §1º ao art. 13 e o art. 19-A que expressa claramente que a gestante ou mãe pode manifestar o interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento e será encaminhada, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Com a alteração do ECA houve a necessidade de elaboração de outras normatizações que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, através da Resolução nº 485/2023 estabeleceu critérios para o atendimento, no âmbito do Poder Judiciário a mulher que desejasse realizar de forma espontânea a entrega do filho para a adoção elaborando o Manual sobre Entrega Voluntária, legislações e documentos que fundamentam e orientam a elaboração desse Fluxo da Entrega Legal em Medianeira.

Importante destacar que não se deve confundir a entrega voluntária para adoção, regulamentada atualmente pelo ECA, com abandono de uma criança. Por meio dessa regulamentação, busca-se acolher a mulher e garantir que a criança seja desde o princípio protegida por sua genitora, pelo Poder Público e pela sociedade, que têm o dever de garantir tanto seu direito fundamental à identidade como seu direito à convivência familiar, num regime de responsabilidade compartilhada.

Nesse sentido, no que tange à iniciativa da mulher na entrega voluntária, deve ser a supressão de expressões que levem a ideia de estigma como o termo “abandono” substituindo por “entrega”. Essa mudança pretende buscar expressões mais genéricas que não carreguem em si o peso do preconceito, uma vez que a entrega da criança a alguém que cuidará dela se configura como ato protetivo.

II- FLUXO DE ENTREGA LEGAL NO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR



III- FLUXO DESCRITIVO DA ENTREGA LEGAL

- A Vara da Infância e da Juventude (VIJ), bem como os mais diversos pontos da rede de atendimento, em especial Unidades Básicas de Saúde, demais equipamentos da Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar e órgãos da Assistência Social (CRAS/CREAS/Outros) devem estar preparados para acolher a manifestação do desejo de entrega do filho pela gestante/parturiente. Todos os locais devem encaminhar o caso ao Ministério Público (MP) através de correio eletrônico e à Equipe Multiprofissional (EM) através de comunicação interna (1doc), buscando proteger o sigilo absoluto a que a gestante/parturiente tem direito;
- Caso a parturiente manifeste o desejo de realizar a entrega no momento do nascimento, sem qualquer acompanhamento anterior, o Hospital deverá encaminhar diretamente a informação ao MP para os andamentos processuais adequados;
- A qualquer tempo, manifestando o interesse em realizar a entrega legal, o direito ao sigilo absoluto deve ser garantido, sendo a gestante/parturiente encaminhada somente aos serviços essenciais que deve acessar, sendo garantido o direito de acompanhamentos de saúde em unidade diversa da de referência;
- Vale ressaltar que a gestante/parturiente não deve ser questionada acerca de sua decisão em nenhum dos atendimentos de Rede de Proteção que terá acesso, apenas orientada sobre suas responsabilidades e direitos reprodutivos;
- Quando solicitado pela gestante, o sigilo deve ser guardado inclusive quanto aos seus familiares e possível genitor, sendo este garantido mesmo em casos em que a gestante/parturiente é menor de idade, salvaguardados os casos em que existe risco à criança/adolescente;
- Posterior ao recebimento da informação, o MP encaminha à Equipe Técnica - SAIJ o caso para que seja feito o atendimento e orientação acerca de todos

os direitos da mulher e trâmites legais à gestante/parturiente para posterior confecção de relatório a ser encaminhado novamente ao MP para que seja iniciado o Processo de Entrega Legal formal;

- Caso não exista solicitação de sigilo, com a anuência da gestante/parturiente é possível que o SAIJ faça buscas por família extensa para posterior assunção da guarda do recém-nascido;
- A partir do recebimento do encaminhamento através de comunicação interna advinda da Rede de Proteção, a Equipe Multiprofissional segue os protocolos internos do serviço para inserção em acompanhamentos de saúde, acompanhamento psicológico se necessário e orientação social, além dos encaminhamentos pertinentes ao caso específico, sendo avaliado pela equipe as demandas de cada gestante;
- A Equipe Multiprofissional encaminha à VIJ via PROJUDI ofício informando o Hospital de referência para a recepção da gestante. A partir da indicação, VIJ envia documento ao Hospital determinando que este envie informações através de ofício via e-mail e contato telefônico em dois momentos: na internação da parturiente e no nascimento do bebê;
- Ainda, a EM deverá confeccionar relatório mensal acerca do acompanhamento e orientação social da gestante e encaminhar à VIJ via PROJUDI;
- De conhecimento da possível Entrega Legal, VIJ informa ao Conselho Tutelar. Posteriormente, Conselho Tutelar articula com CRAS para fornecimento de auxílio natalidade, Equipe Multiprofissional para fornecimento emergencial de fórmula infantil e Serviços de Acolhimento conforme protocolo de acolhimento do município;
- Neste sentido, a partir das 30 semanas de gestação, o CRAS ficará responsável pela aquisição dos itens básicos correspondentes ao kit natalidade de acordo com listagem fornecida pelo hospital e disponibilizar os itens para retirada pelo Conselho Tutelar, que armazena os itens até o nascimento e realiza a entrega no Hospital;

- A partir do acompanhamento periódico realizado por profissionais da Equipe Multiprofissional, complementar ao acompanhamento do SAIJ, a EM realizará orientação social e informará à gestante/parturiente que a intenção de entrega será enviada ao Hospital, através de documento (modelo Anexo 1) fornecido pela própria Equipe Multiprofissional buscando evitar qualquer constrangimento, sendo respeitado o sigilo e a informação repassada apenas ao profissional responsável;
- O documento elaborado será enviado a partir das 30 semanas e informará ao Hospital se a parturiente deseja ver a criança, amamentá-la ou escolher seu nome, devendo o hospital respeitar a indicação sem qualquer questionamento;
- Vale ressaltar que este documento enviado ao Hospital indica a vontade expressa da parturiente em realizar a entrega, não sendo permitido que seja feito qualquer outro questionamento durante o período de internação antes e/ou depois do nascimento por qualquer membro da equipe do Hospital ou da rede de atendimento;
- Caso exista já processo em andamento na VIJ para entrega legal e a parturiente não tenha mais o desejo de realizar a entrega, a parturiente deve ser orientada durante o acompanhamento na EM da necessidade da manifestação expressa da desistência ao Hospital durante o período de internação;
- No momento da internação o Hospital fica responsável por informar a VIJ em ambos os casos, com a entrega realizada ou com a declaração da parturiente da desistência. Ainda, informa ao Conselho Tutelar, através de contato telefônico de plantão a internação da parturiente para a posterior entrega do kit natalidade no Hospital;
- Caso seja necessário realizar transferência para outra Unidade Hospitalar, o Hospital de referência deverá encaminhar ofício informando a possibilidade de entrega à nova Unidade e à VIJ informando a troca de referência hospitalar. Neste sentido, a nova unidade informa diretamente à VIJ o nascimento;

- Novamente, no momento do nascimento é enviado informe à VIJ, que vai então determinar o Acolhimento do bebê, prioritariamente no modelo Familiar conforme protocolo municipal, no momento da alta, ficando o bebê sob responsabilidade do Hospital até que seja realizada a alta e, posteriormente, o acolhimento;
- Com o nascimento do bebê respeita-se a vontade da parturiente quanto a ver o bebê ou amamentá-lo. A parturiente é informada também de que caso seja de sua vontade, tem o direito de nomear o bebê para posterior registro. O Hospital confecciona a DNV (declaração de nascido vivo) e encaminha à VIJ. Com determinação judicial é realizada a lavratura de registro de nascimento pelo Conselho Tutelar, respeitando o art. 102 do ECA que indica que o assento de nascimento será feito apenas mediante requisição da autoridade judiciária;
- Conforme legislação, a parturiente tem o direito à escolha do nome, sendo respeitado o devido processo caso esta não manifeste a intenção de escolha. Não tendo indicado nome à criança, o registro será feito com o prenome de algum de seus avós conforme dados constantes em documentação anterior. Inexistindo outros dados, o Juiz atribuirá prenome e sobrenome;
- Na alta hospitalar, deve o Hospital encaminhar ao Juízo relatório confeccionado pela equipe técnica (psicólogo e/ou assistente social), indicando os procedimentos adotados durante o internamento, antes e depois do nascimento, visando ofertar acolhimento humanizado e garantir o sigilo, além de resguardar o hospital nos procedimentos realizados;
- No momento da alta, realizado o acolhimento familiar ou institucional conforme protocolo do município, é agendada pelo Poder Judiciário a Audiência para que seja colhida a decisão expressa da genitora. Caso esta decida não mais entregar a criança, o recém-nascido retorna ao convívio familiar e o CRAS fica responsável pelo acompanhamento da família pelo período mínimo de 6 meses;

- Na condição da criança ainda acolhida, aguarda-se o período em que a genitora pode retratar-se e, posteriormente, a VIJ dá o andamento adequado à adoção do recém-nascido com a celeridade necessária. Caso esta mude de ideia, o desacolhimento será em família de origem;
- A equipe técnica do acolhimento em que a criança está inserida fica responsável pelos atendimentos e articulações em relação ao acolhido e pelo posterior acompanhamento da inserção em família substituta, devendo acompanhar o caso pelo período mínimo de 6 meses posterior ao desacolhimento.

IV - REFERÊNCIAS

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça, **Manual sobre Entrega Voluntária**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/manual-entrega-voluntaria-23-05-09.pdf>>. Acesso em: 08/05/2024.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 485 de 18 de janeiro de 2023**. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original1451502023012663d29386eee18.pdf>>. Acesso em: 08/05/2024.

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu _____, portadora do RG nº _____ Inscrita no CPF nº _____, declaro que fui acompanhada e orientada acerca do processo de Entrega Legal, sendo que venho através deste documento manifestar meu desejo no que se refere aos tramites a serem seguidos na unidade hospitalar.

Os itens abaixo assinados devem ser realizados:

- () Garantia de Sigilo Total
 - () Não Amamentar a criança após o nascimento
 - () Não ter contato com o bebê
 - () Escolher o Nome da criança: _____
- _____

OBS: A qualquer tempo a paciente pode modificar sua decisão, devendo ser respeitada suas deliberações na manifestação da mesma.

Assinatura da Paciente